



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, por sua Diretora Superintendente, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de pessoas jurídicas interessadas em participarem, em regime de cooperação, do Convênio, objetivando a realização do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) do Centro Paula Souza que integra o Ensino Médio Técnico (MTec) e o Ensino Superior Tecnológico, com apoio de empresas parceiras na realização de atividades de contextualização profissional, com o objetivo de possibilitar ao aluno experiências no local de trabalho das profissões correlatas.

As inscrições serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico **chamamento@cps.sp.gov.br**, no prazo assinalado no item 1.2 deste Edital.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados no site **www.cps.sp.gov.br**, opção “chamamento público”, ou na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. **Descrição** - Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de pessoas jurídicas que apresentem propostas, de acordo com os critérios deste edital, em contribuir para a realização do Programa AMS Centro Paula Souza, integrando o Ensino Médio Técnico (MTec) e o Ensino Superior Tecnológico, com apoio de empresas parceiras na realização de atividades de contextualização profissional, com o objetivo de possibilitar ao aluno experiências no local de trabalho das profissões correlatas, de modo que este aluno possa conhecer o exercício profissional, assim como consolidar competências e habilidades previstas nos Planos de Curso de



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Centro Paula Souza.

1.1.1. - As empresas parceiras devem oferecer, durante os 3 anos iniciais do Programa AMS que correspondem ao Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, 200 horas, no mínimo, de atividades de contextualização profissional, com o objetivo de possibilitar ao aluno experiências no local de trabalho das profissões correlatas, de modo que o educando possa conhecer e experimentar esferas do exercício profissional, assim como consolidar competências e habilidades previstas nos Planos de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CPS, tais como:

- ✓ Manter-se atualizado a respeito de novas tecnologias referentes à área de atuação.
- ✓ Demonstrar ética profissional.
- ✓ Demonstrar capacidade de lidar com situações novas e inusitadas.
- ✓ Demonstrar proatividade, iniciativa e resiliência no desenvolvimento de atividades.
- ✓ Identificar normas, regulamentos e legislações adequados ao contexto de trabalho.
- ✓ Aplicar as melhores práticas no âmbito da área profissional.
- ✓ Identificar tendências, demandas e situações-problema no âmbito da área profissional.

1.2. **Vigência.** As inscrições objeto do presente chamamento público poderão ser apresentadas a partir da data da publicação deste Edital até o dia 16/06/2023.

1.3. **Unidades/Cursos** – As unidades de ensino participantes do Programa AMS Centro Paula Souza e seus respectivos cursos articulados são:

Cidade	Etec	Fatec	Cursos AMS
Adamantina	Prof. Eudécio Luiz Vicente	Adamantina	Logística/ Logística
Americana	Polivalente de Americana	Americana	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Araçatuba	Araçatuba	Araçatuba	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Araras	Prefeito Alberto Feres	Araras	Administração/Processos Gerenciais
Araras	Prefeito Alberto Feres	Araras	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Bauru	Rodrigues de Abreu	Bauru	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Carapicuíba	Carapicuíba	Carapicuíba	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Garça	Monsenhor Antônio Magliano	Fatec Dep. Júlio Julinho Marcondes de Moura – Garça	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Itatiba	Rosa Perrone Scavone	Itatiba	Administração/Processos Gerenciais
Itu	Martinho di Ciero	Dom Amaury Castanho – Itu	Administração/Processos Gerenciais
Itu	Martinho Di Ciero	Itu (Dom Amaury Castanho)	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Jales	Dr. José Luiz Viana Coutinho	Jales (Prof. José Camargo)	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Lins	Lins	Lins (Prof. Antonio Seabra)	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Mococa	João Baptista de Lima Figueiredo	Mococa - Mococa	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Mogi Mirim	Pedro Ferreira Alves	Arthur de Azevedo - Mogi Mirim	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Ourinhos	Jacinto Ferreira de Sá	Ourinhos	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Piracicaba	Cel. Fernando Febeliano da Costa	Deputado Roque Trevisan Piracicaba	Química/ Processos Químicos
Presidente Prudente	Prof. Adolpho Arruda de Mello	Presidente Prudente	Administração/Processos Gerenciais
Presidente Prudente	Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo	Presidente Prudente	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Ribeirão Preto	José Martimiano da Silva	Sertãozinho	Administração/Processos Gerenciais
Santos	Dona Escolástica Rosa	Baixada Santista – Rubens Lara – Santos	Administração/Processos Gerenciais
Santos	Dona Escolástica Rosa	Baixada Santista – Rubens Lara – Santos	Logística/ Logística
São Caetano do Sul	Jorge Street	Antonio Russo – São Caetano do Sul	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
São Carlos	Paulino Botelho	São Carlos	Administração/Processos Gerenciais
São Paulo	Heliópolis	Pastor Enéas Tognini – Ipiranga	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
São Paulo	Zona Leste	Zona Leste	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
São Sebastião	São Sebastião	São Sebastião	Administração/Processos Gerenciais
São Sebastião	São Sebastião	São Sebastião	Logística/ Logística
Sorocaba	Fernando Prestes	José Crespo Gonzales - Sorocaba	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Sorocaba	Fernando Prestes	José Crespo Gonzales - Sorocaba	Logística/ Logística
Taquaritinga	Dr. Adail Nunes da Silva	Taquaritinga	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Tatuí	Salles Gomes	Prof. Wilson Roberto Ribeiro de Camargo - Tatuí	Administração/Processos Gerenciais
Tatuí	Salles Gomes	Tatuí (Prof. Wilson Roberto Ribeiro de Camargo)	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Taubaté	Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin	Taubaté	Desenvolvimento de Sistemas/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTOS

2.1. Participantes. Qualquer empresa nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.



2.2. Vedações. Está impedida de participar do Chamamento Público a pessoa jurídica:

2.2.1. suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.4. proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.5. proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.6. declaradas inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.7. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.8. que esteja proibida de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Requisitos de inscrição. As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico, no endereço informado no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes



documentos:

- 2.3.1. Ficha de inscrição, conforme o modelo do **Anexo I**, devidamente preenchida;
- 2.3.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de demonstrar que o doador não está em débito com a Seguridade Social (artigo 195, §3º da Constituição).
- 2.3.5. Declaração de escolha da unidade de ensino do Centro Paula Souza, bem como seus respectivos cursos, elaborada em conformidade com o **Anexo II**;
- 2.3.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, bem como, se for o caso, comprovação do poder de representação do responsável pelo oferecimento da proposta;
- 2.3.7. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

2.4. Comissão de Avaliação. São atribuições da Comissão de Avaliação:

- 2.4.1. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;
- 2.4.3. Solicitar ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.

2.5. Análise das inscrições. O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

2.5.1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) que não atenderem ao disposto no item 2.1;
- b) realizadas por pessoa jurídica que incorrer nas vedações do item 2.2.;
- c) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3.

2.5.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

2.6. Propostas. Cabe à Comissão de Avaliação receber, avaliar e aceitar, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, as propostas mais adequadas aos interesses da Administração,



observadas as vedações previstas nos itens 2.2.

2.6.1. A decisão da Comissão de Avaliação será informada ao proponente mediante mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição.

2.6.2. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação à Comissão de Avaliação.

2.6.3. A Comissão de Avaliação poderá aceitar mais de uma proposta desde que oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

2.7. **Recursos.** Da decisão da Comissão de Avaliação que concluir pelo indeferimento de inscrições ou pela não aceitação de propostas caberá recurso à autoridade competente para celebrar o Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação referida nos itens 2.5 ou 2.6.1 deste Edital, conforme o caso.

2.7.1. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 2.7.

2.7.2. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

2.8. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Convênio, a qual homologará o chamamento público.

3. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. **Convênio.** Os inscritos que tiverem suas propostas aceitas pela Comissão de Avaliação serão convocados para celebração de Convênio, cuja minuta integra o presente Edital como **Anexo III**. O Convênio será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

3.1.1. O regime de Convênio será aplicado em atendimento ao artigo 116 da Lei Federal no 8666/93 e o Decreto Estadual nº 66.173/21 (Anexo III).

3.1.2. A minuta de Convênio e do Plano de Trabalho anexos a este edital foram previamente



aprovadas pela Consultoria Jurídica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

3.1.3. A assinatura do Convênio deverá ser realizada pelo representante legal da inscrita ou mandatário com poderes específicos, por meio da plataforma eletrônica de assinaturas do CEETEPS (www.spsempapel.sp.gov.br), nos termos da legislação aplicável ao Estado de São Paulo.

3.1.4. A celebração do Convênio fica condicionada à aprovação pela Diretoria Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

3.2. Condições de celebração. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2. deste Edital serão consultados, previamente à celebração do Convênio, os seguintes cadastros:

3.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

3.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

3.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

3.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

3.2.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

3.2.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS



4.1. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

4.2. **Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de chamamento público.

4.3. **Esclarecimentos.** Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.4. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

4.5. **Revogação.** Poderá o **CEETEPS** revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

4.6. **Unidade de ensino do CEETEPS.** Unidades de ensino não listadas no item 1.3 deste edital poderão participar do programa AMS mediante aprovação da Unidade de Ensino Médio e Técnico – CETEC e da Unidade de Ensino Superior de Graduação – CESU do Centro Paula Souza.

4.7. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

4.8. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declaração de escolha da Unidade de Ensino;

Anexo III – Minuta de Convênio



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PROGRAMA AMS CENTRO PAULA SOUZA n° 001/2023
PROCESSO CEETEPS-PRC-2023/03921

1. DADOS DO PROPONENTE:

- Nome:
- RG/CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefones para contato:
- Endereço de correio eletrônico:

(inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal)

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requeiro à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DA UNIDADE DE ENSINO

CHAMAMENTO PÚBLICO PROGRAMA AMS CENTRO PAULA SOUZA n° 001/2023
PROCESSO CEETEPS-PRC-2023/03921

À Comissão de Avaliação,

_____ *[qualificar o proponente ou seu representante legal]*, de acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público indicado em epígrafe, apresenta a seguinte Proposta:

- 1) Possibilitar aos alunos dos cursos de Escolher um item. das unidades escolares, Escolher um item., do Programa AMS, a realização de atividades de contextualização profissional, possibilitando experiências de trabalho das profissões correlatas, de modo que o educando possa conhecer e experenciar esferas do exercício profissional, assim como consolidar competências e habilidades previstas nos Planos de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CPS, tais como:
 - ✓ Manter-se atualizado a respeito de novas tecnologias referentes à área de atuação.
 - ✓ Demonstrar ética profissional.
 - ✓ Demonstrar capacidade de lidar com situações novas e inusitadas.
 - ✓ Demonstrar proatividade, iniciativa e resiliência no desenvolvimento de atividades.
 - ✓ Identificar normas, regulamentos e legislações adequados ao contexto de trabalho.
 - ✓ Aplicar as melhores práticas no âmbito da área profissional.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

- ✓ Identificar tendências, demandas e situações-problema no âmbito da área profissional.

- 2) Declaro que me responsabilizo pela execução dos serviços, inclusive no que concerne à capacidade técnica para executá-los, no local e prazo fixados pela Administração.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO III

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – EDUCACIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A
_____ PARA A REALIZAÇÃO DO
PROGRAMA AMS CENTRO PAULA SOUZA.

Pelo presente instrumento, o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e a _____, empresa privada, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **EMPRESA**, neste ato representado por seu Diretor- Presidente, _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Estadual nº 66.173/2021, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para realização do Programa AMS Centro Paula Souza, possibilitando aos alunos do curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em _____ (MTec), com possibilidade de prosseguimento de estudos no curso de Tecnologia em _____, no Município de _____, a realização de atividades de contextualização profissional com a empresa parceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. São atribuições **COMUNS**:

- a) desenvolver em conjunto, um plano coerente de escopo e sequência de cursos e experiências no local de trabalho que estejam consonantes ao Plano de Curso vigente e que permita aos alunos atingir com sucesso as metas descritas no modelo do programa;
- b) definir datas, horários e locais das atividades de contextualização profissional, no contra turno das aulas, do Programa AMS;
- c) emitir certificado de participação das atividades de contextualização profissional desenvolvidas, contendo os temas das atividades e a carga horária realizada no ano e demais ações conjuntas.

2.2. São atribuições do **CEETEPS**:

- a) preparar o currículo articulado do Ensino Médio Integrado ao Técnico com o Ensino Superior Tecnológico e aprovar nos órgãos competentes;
- b) realizar o processo seleção dos alunos para a realização do curso do Programa AMS, conforme as deliberações acerca do ingresso nos cursos oferecidos pelo **CEETEPS**;

2.3. São atribuições da **EMPRESA**:



- a) ofertar no mínimo, 200 horas de atividades de contextualização profissional para os alunos do Programa AMS, a serem realizadas durante os 3 anos iniciais do curso;
- b) oferecer, gratuitamente, visitas técnicas, treinamento e atividades profissionais no ambiente da empresa, mediante condições específicas definidas no plano de trabalho, bem como transporte e alimentação dos alunos e professores;
- c) indicar profissionais para realizar a mentoria dos alunos;
- d) fornecer, se houver necessidade, todos os equipamentos de proteção individual – EPIs aos alunos, bem como fiscalizar e cobrar o uso de forma correta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

3.1. Para a administração das atividades do presente Convênio, as partes indicam como Gestor o Professor Hugo Ribeiro de Oliveira, representando a CETEC e a Professora Juliana Tonon Oliveira, representando a CESU e por parte da empresa _____ o Senhor _____.

3.2. São atribuições do Gestor:

- a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste ajuste, bem como pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho e pela fiel observância do cronograma de execução;
- b) monitorar permanentemente as ações de execução do presente ajuste, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
- c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Para execução do Convênio serão elaborados Planos de Trabalho, previamente aprovados pelos



partícipes, que conterão os elementos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no Decreto Estadual nº 66.173/2021 de 26/10/2021.

4.2. As partes concordam que o conjunto de ações específicas relativas aos módulos do Programa AMS referente ao Ensino Médio Integrado ao Técnico e ao Ensino Superior Tecnológico serão definidas em Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução desse convênio, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Parágrafo Segundo – As despesas com transporte e alimentação dos alunos e professores, durante as atividades realizadas na empresa, são de responsabilidade da **EMPRESA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente convênio e o plano de trabalho que o integra poderão ser alterados, mediante termo de aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Prazo de vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a prorrogação limitada ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do Convênio.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A adoção do Programa AMS nas unidades de ensino selecionadas não exime tais escolas do cumprimento dos demais regulamentos do **CEETEPS**.

8.2. Os diretores das escolas são responsáveis pelas decisões do dia a dia sobre a operação e gestão da escola.

8.2.1. Os diretores e coordenadores de curso são funcionários do Centro Paula Souza e a seleção dos diretores é regida pelos Regulamentos do **CEETEPS**.

8.3. A adoção do Programa AMS pelo **CEETEPS** não implica em compartilhamento de suas responsabilidades enquanto instituição de ensino com a **EMPRESA**, sendo o **CEETEPS** o integral responsável pela decisão final relacionada ao currículo e demais questões relativas à vida escolar dos alunos do Programa AMS.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 – Admite-se a denúncia deste Convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

9.2 – O presente Convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

9.3 – Ocorrendo o encerramento do presente Convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes, até a data do efetivo encerramento, ou seja, até 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva notificação de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores,



desde que observado o objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DE MARCA E DIVULGAÇÃO PÚBLICA

11.1. Nenhuma das partes poderá usar a logomarca ou símbolo da outra parte, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da parte titular da logomarca ou símbolo.

Parágrafo único: Ressalvado o princípio da publicidade, qualquer ação de divulgação do Programa por qualquer uma das partes, inclusive em canais físicos ou eletrônicos institucionais, deverá ser aprovada pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório, contendo no mínimo:

- a) atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Termo de Parceria;
- b) resultados alcançados e seus benefícios;
- c) grau de satisfação do público-alvo;
- d) outras informações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **EMPRESA** se responsabiliza por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos docentes ou discentes vinculados ao CEETEPS, desde que ocorridos em suas dependências, durante o exercício da atividade descrita em convênio e/ou sejam dela decorrentes, ou da conduta culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A **EMPRESA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste instrumento e observar as instruções por escrito do **CEETEPS** no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **EMPRESA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste instrumento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **EMPRESA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a **EMPRESA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CEETEPS** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A **EMPRESA** deve:

- I – imediatamente notificar o **CEETEPS** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o **CEETEPS** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **EMPRESA** deve notificar ao **CEETEPS**, imediatamente, a ocorrência de



incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CEETEPS** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A **EMPRESA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **EMPRESA** deve auxiliar o **CEETEPS** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a **EMPRESA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CEETEPS** ou eliminá-los, conforme decisão do **CEETEPS**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, certificando por escrito, ao **CEETEPS**, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO – A **EMPRESA** deve colocar à disposição do **CEETEPS**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CEETEPS** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste instrumento, ou outro endereço informado em notificação posterior.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **EMPRESA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CEETEPS** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CEETEPS** relacionadas a este instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CEETEPS** em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o objeto do presente Convênio envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **EMPRESA** ao longo de toda a vigência do instrumento todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do **CEETEPS**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela **EMPRESA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do **CEETEPS**, e demonstração da observância, pela **EMPRESA**, da adequada proteção desses dados, cabendo a **EMPRESA** o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

São Paulo,

de

2023.

LAURA M. J. LAGANÁ

Diretora-Superintendente

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

cargo
empresa

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

RG:

Nome:

Assinatura:

RG:



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

Denominação do Projeto: Realização do Programa AMS Centro Paula Souza integrando o Ensino Médio Técnico (MTec) e o Ensino Superior Tecnológico com apoio da **EMPRESA** na realização de atividades de contextualização profissional.

Unidade Proponente: Escola Técnica Estadual _____ e na Faculdade de Tecnologia _____.

Município: _____.

Gestor do Convênio CEETEPS: Professor Hugo Ribeiro de Oliveira, representando a CETEC e a Professora Juliana Tonon Oliveira, representando a CESU.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

I - DO OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1 - Possibilitar aos alunos do curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em _____ (MTec), com possibilidade de prosseguimento de estudos no curso de Tecnologia em _____, em _____, a realização de atividades de contextualização profissional, possibilitando experiências de trabalho das profissões correlatas, de modo que o educando possa conhecer e experimentar esferas do exercício profissional.

II – DA META

2.1 - Execução do Programa AMS durante os anos de 2024, 2025 e 2026 na Escola Técnica Estadual _____ e na Faculdade de Tecnologia _____.

2.2. - O Programa oferecerá 40 (quarenta) vagas por turma e crescerá aproximadamente 40 (quarenta) alunos a cada ano, até que cada escola atinja a capacidade total de 200 (duzentos) alunos no ano 5 (cinco) do Programa.

III - DO PÚBLICO ALVO

3.1 - Os alunos do curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em _____ (MTec), com possibilidade de prosseguimento de estudos no curso de Tecnologia em _____, do Programa AMS, implantado a partir de 2024 na Escola Técnica _____ e na Faculdade de Tecnologia _____.

3.1.1. O ponto de entrada é o 1º ano do Ensino Médio Integrado ao Técnico, sendo que o Programa oferecerá 40 (quarenta) vagas por turma e crescerá aproximadamente 40 alunos a cada ano, até que cada escola atinja a capacidade total de 200 alunos no ano 5 do Programa.

IV – DO MÉTODO

4.1. De modo a cumprir o Convênio, as partes desejam definir o conjunto específico de ações a serem promovidas no âmbito do Programa AMS, para o triênio (2024 – 2026), ratificando o compromisso de formalizar novo Plano de Trabalho para os dois anos referentes ao Ensino Superior Tecnológico



do Programa.

4.2. O Programa será desenvolvido por meio de um conjunto de reuniões e trocas de mensagens entre representantes técnicos das Partes, de modo a elaborar o descritivo completo do Programa, o qual definirá:

- a) cronograma das atividades de contextualização profissional;
- b) o conjunto de ações que serão adotadas pelo **CEETEPS**, pela **EMPRESA** e por ambas as partes em conjunto;
- c) demais aspectos operacionais, técnicos e pedagógicos;

4.3. O Programa prevê a manutenção de um Comitê Gestor do Programa AMS, composto por representantes de todas as Partes, que terá por objetivo supervisionar o desenvolvimento e o apoio contínuo das Escolas em que o Programa possa ser executado.

4.3.1. A decisão final sobre qualquer aspecto da implantação do Programa é do **CEETEPS**.

4.4. O Comitê Gestor do Programa AMS deve se reunir pelo menos quatro vezes por ano e sempre que necessário para avaliar atividades instrucionais e programáticas, identificar problemas, questões e desafios que surjam, e fazer recomendações com relação à coordenação e colaboração mais eficazes.

4.4.1. O Comitê Gestor do Programa AMS deve abordar o Plano de Escopo e Sequência da Escola, a qualidade geral e os resultados dos cursos universitários e outros aspectos da Escola, como questões quanto ao relacionamento entre as Partes.

4.4.2. O Comitê Gestor do Programa está habilitado a sugerir revisões deste Plano de Trabalho.

4.4.3. Nos casos em que o Comitê Gestor do Programa é incapaz de resolver questões relativas à Escola, ele encaminhará questões por escrito para os membros superiores de cada uma das Partes.

4.5. Os cursos do Programa de Articulação da Formação Média e Superior (AMS) do Centro Paula Souza preveem a oferta de 200 (duzentas) horas de atividades de contextualização profissional a serem realizadas em parcerias com empresas.

4.5.1 Existe, ainda, a previsão, nos Planos de Cursos do Programa AMS, de que uma parte dessa carga horária seja flexível, com os estudantes realizando cursos autoinstrucionais como forma de compor as horas:



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

4.5.1.1. Em comum acordo, as Unidades de Ensino e as empresas parceiras podem estabelecer que até 20% das 200 horas (carga horária mínima) de atividades de contextualização profissional, serão flexíveis, com os alunos escolhendo opções dentro de uma relação de cursos autoinstrucionais e que sejam aderentes à Matriz de Referência apresentada no Plano de Curso.

4.5.1.2. A relação de cursos autoinstrucionais que podem ser utilizados na composição da carga horária flexível deve constar no Plano de Curso, mas, respeitado o disposto na Matriz de Referência, as Unidades de Ensino e empresas, podem indicar outros que julgarem pertinentes.

V – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA

5.1. O Objetivo deste Plano de Trabalho é estabelecer o conjunto de ações necessárias para a execução das atividades preliminares do Programa AMS no período de 2024-2026.

5.2. As partes concordam que o conjunto de ações específicas relativas aos módulos do Programa AMS referente ao Ensino Superior Tecnológico serão definidas em Plano de Trabalho específico, para o período de 2027-2028.

5.3 – Módulo Anual do Programa AMS – 2024:

5.3.1 - Para o ano de 2024 as partes desejam executar o módulo 1 do Programa anual do AMS, no qual serão exercidas as seguintes ações conjuntas entre a **EMPRESA** e o **CEETEPS**:

- a) aplicação do conteúdo programático do módulo anual 1 pelo **CEETEPS** aos alunos inscritos no Programa AMS;
- b) realização de mentoria dos alunos com profissionais da **EMPRESA**, por meio de encontros online e encontros coletivos com tais profissionais, com acompanhamento do **CEETEPS** e sob sua responsabilidade, em horários e datas a serem estabelecidos pelas Partes, com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência das datas escolhidas;
- c) elaboração e validação do conteúdo programático das atividades de contextualização profissional do 2º ano pela empresa e pelo **CEETEPS**.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

5.3.2. Para o ano de 2024 as partes desejam adotar as seguintes medidas preliminares de ajuste para implantação do Programa AMS:

Responsável	Descrição da Fase	Prazo Limite
CEETEPS e EMPRESA	Definição das cargas horárias a serem desenvolvidas na empresa, como atividades de contextualização profissional	Fevereiro de 2024.
CEETEPS e EMPRESA	Elaboração e validação do conteúdo programático das atividades de contextualização profissional do 1º ano	Fevereiro de 2024.
CEETEPS	Definição das regras e proposta de trabalho para os encontros online.	Fevereiro de 2024.
CEETEPS e EMPRESA	Elaboração e validação do cronograma de execução das atividades, com a participação da Etec e Fatec participantes do Programa	Fevereiro de 2024.
EMPRESA	Realização das Atividades de Contextualização Profissional	Março a dezembro de 2024.
CEETEPS e EMPRESA	Elaboração e validação do conteúdo programático das atividades de contextualização profissional do 2º ano	Novembro de 2024.
CEETEPS e EMPRESA	Mapeamento de indicadores de sucesso do programa.	Dezembro de 2024.
CEETEPS e EMPRESA	Retrospectiva do ano 1 e levantamento de lições aprendidas e boas práticas	Dezembro de 2024.
CEETEPS e EMPRESA	Definir os temas para a capacitação de professores, caso necessário.	Dezembro de 2024.
CEETEPS e EMPRESA	Definir o cronograma de capacitações de professores, caso necessário	Dezembro de 2024.

5.4 – Módulo Anual do Programa AMS – 2025:

5.4.1. Para o ano de 2025 as partes desejam executar o módulo 1 e o módulo 2 do Programa AMS, no qual serão exercidas as seguintes ações conjuntas entre a **EMPRESA** e o **CEETEPS**:

a) aplicação do conteúdo programático do módulo anual 1 e módulo anual 2 pelo **CEETEPS** e pela **EMPRESA** aos alunos inscritos no Programa AMS, no seguinte cronograma:



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Responsável	Descrição da Fase	Prazo Limite
CEETEPS e EMPRESA	Definição das cargas horárias a serem desenvolvidas na empresa, como atividades de contextualização profissional	Fevereiro de 2025.
CEETEPS e EMPRESA	Definir os temas para a capacitação de professores	Março de 2025.
CEETEPS e EMPRESA	Definir o cronograma de capacitações de professores	Março de 2025.
EMPRESA	Realização das Atividades de Contextualização Profissional	Março a novembro de 2025.
CEETEPS e EMPRESA	Elaboração e validação do conteúdo programático das atividades de contextualização profissional do 2º ano	Novembro de 2025.
CEETEPS e EMPRESA	Mapeamento de indicadores de sucesso do programa.	Dezembro de 2025.
CEETEPS e EMPRESA	Retrospectiva do ano 2 e levantamento de lições aprendidas e boas práticas	Dezembro de 2025.

5.5. Módulo Anual do Programa AMS - 2026:

5.5.1. Para o ano de 2026 as partes desejam executar o módulo 1, módulo 2 e módulo 3 do Programa AMS, no qual serão exercidas as seguintes ações conjuntas entre a **EMPRESA** e o **CEETEPS**:

a) aplicação do conteúdo programático do módulo anual 1, módulo anual 2 e módulo anual 3 pelo **CEETEPS** e pela **EMPRESA** aos alunos inscritos no Programa AMS, na seguinte conformidade:

Responsável	Descrição da Fase	Prazo Limite
CEETEPS e EMPRESA	Definição das cargas horárias a serem desenvolvidas na empresa, como atividades de contextualização profissional	Fevereiro de 2026.
CEETEPS e EMPRESA	Definir os temas para a capacitação de professores	Março de 2026.
CEETEPS e EMPRESA	Definir o cronograma de capacitações de professores	Março de 2026.
EMPRESA	Realização das Atividades de Contextualização Profissional	Março a novembro de 2026.
CEETEPS e EMPRESA	Elaboração e validação do conteúdo	Novembro de



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

	programático das atividades de contextualização profissional do 3º ano	2026.
CEETEPS e EMPRESA	Mapeamento de indicadores de sucesso do programa.	Dezembro de 2026.
CEETEPS e EMPRESA	Retrospectiva do ano 3 e levantamento de lições aprendidas e boas práticas	Dezembro de 2026.

5.6. Condições Adicionais de Execução

5.6.1. O tema das atividades que irão compor o número de horas de experiência aos alunos será definido entre as partes.

5.6.2. A **EMPRESA** conta com um profissional para gerenciar suas responsabilidades e participar do Comitê Gestor do Programa AMS, a fim de apoiar o relacionamento com as Unidades de Ensino, bem como coordenar as visitas técnicas ao **EMPRESA** e recrutar e associar os mentores aos alunos.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O Plano de Trabalho terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item V, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

VII - DOS RECURSOS

7.1. O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução desse convênio, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Parágrafo Segundo – As despesas com transporte e alimentação dos alunos e professores, durante



as atividades realizadas na empresa, é de responsabilidade da **EMPRESA**.

VIII – DA ELABORAÇÃO

8.1 – O Plano de Trabalho foi elaborado pelas equipes técnicas da Área de Gestão de Parcerias e Convênios – AGPC, e da Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico – Cetec, com a aprovação do partícipe e segue a estrutura formal.

São Paulo, __ de _____ de 2023.

LAURA M. J. LAGANÁ

Diretora-Superintendente

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
Souza

Nome
Cargo
Empresa